



DECRETO Nº 15 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento, em COTA ÚNICA, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras Providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no sistema de dados tributários municipal a nova rotina de apuração dos valores venais dos imóveis, prevista na Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 – Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, a qual dispõe sobre lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, da taxa de limpeza urbana e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, referentes ao exercício de 2023, fixando o prazo de vencimento, forma de pagamento, e mantém o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO que a data de vencimento do tributo pode ser alterada por ato normativo infralegal, por não corresponder a um dos elementos elencados no art. 97, da Lei Nacional nº. 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

DECRETA:



Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023, em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto, e parcelado, nas seguintes datas:

Referência	Data de Vencimento
Cota Única	19/05
Parcela 1	19/05
Parcela 2	19/06
Parcela 3	19/07
Parcela 4	21/08
Parcela 5	19/09
Parcela 6	19/10
Parcela 7	21/11
Parcela 8	19/12

Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, até **18/05/2023** o prazo previsto no § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de março de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**LEI Nº 5.027/2022**

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Themis Ação Social, Cultural, Esportivo, Econômico, Ambiental e Educacional" e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto "Themis Ação Social, Cultural, Esportivo, Econômico, Ambiental e Educacional", inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.609/0001-40, localizada na Rua Emiliano Monteiro, nº 72, bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-079.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.983/2022

Proíbe a compra, venda, fornecimento e o consumo de cigarros, cigarros eletrônicos e bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas municipais do município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a compra, venda, fornecimento e o consumo de cigarros, cigarros eletrônicos e bebidas alcoólicas de qualquer natureza no ambiente físico das escolas públicas municipais, do município de Várzea Grande - MT.

§ 1º Esta proibição abrange todas as atividades realizadas no interior das unidades escolares.

§ 2º Vetado.

Art. 2º Ao aluno que infringir o disposto nesta Lei aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regulamentos escolares.

Art. 3º As proibições de que trata esta Lei deverão ser incluídas no Regimento Escolar de cada instituição de ensino municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

DECRETO Nº 15 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento, em COTA ÚNICA, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras Providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no sistema de dados tributários municipal a nova rotina de apuração dos valores venais dos imóveis, prevista na Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 – Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, a qual dispõe sobre lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, da taxa de limpeza urbana e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, referentes ao exercício de 2023, fixando o prazo de vencimento, forma de pagamento, e mantém o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO que a data de vencimento do tributo pode ser alterada por ato normativo infralegal, por não corresponder a um dos elementos elencados no art. 97, da Lei Nacional nº. 5.172/1966 –CódigoTributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023, em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto, e parcelado, nas seguintes datas:

Referência	Data de Vencimento
Cota Única	19/05
Parcela 1	19/05
Parcela 2	19/06
Parcela 3	19/07
Parcela 4	21/08
Parcela 5	19/09
Parcela 6	19/10
Parcela 7	21/11
Parcela 8	19/12

Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, até **18/05/2023** o prazo previsto no § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.028/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertência sobre automedicação nas farmácias, drogarias e unidades de saúde, no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As drogarias e farmácias do município de Várzea Grande ficam obrigadas a fixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos e nos caixas, placa informativa com os seguintes dizeres:

"A automedicação pode causar danos a sua saúde. Não compre medicamento sem a prescrição médica ou sem orientação do farmacêutico."

Art. 2º As placas de que trata o caput do artigo 1.º desta Lei devem medir, no mínimo 30 cm (trinca centímetros) por 20 cm (vinte centí-